

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 036, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a aplicabilidade da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 pelos órgãos da administração pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caiçara do Norte, especificamente quanto aos processos de contratação direta.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que os artigos 72 a 75 da Lei n.º 14.133/2021 tratam da Contratação Direta, incluindo a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

**CONSIDERANDO** que Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, vigorará até 02 (dois) anos contados da publicação da Lei n.º 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de aquisição de bens e contratação de serviços por parte da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** os deveres constitucionais do agir administrativo, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência do serviço público, que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm aguarda de dinheiros públicos.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, da administração direta, autárquica e fundacional, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, excetuadas as empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme preceitua a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, observarão, para a implementação da Lei supracitada, no que couber, as regulamentações contidas neste Decreto.

**Art. 2º.** Os processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com os seguintes documentos, além dos demais descritos na lei supracitada:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.23, da Lei n.º 14.133/2021;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários como compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- VI** - razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço; e
- VIII** - autorização da autoridade competente.

**Art. 3º.** Os processos de contratação direta compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

**Art. 4º.** É dispensável a licitação:

- I** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia;
- II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- III** - outros casos definidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I** - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§2º.** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**§3º.** Até que o Governo Federal implemente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata os art. 9 e 174 a 176, da Lei n.º 14.133/2021, para o processamento das compras diretas, a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial prevista no § 3º do art. 75, bem como as divulgações previstas no art. 94 da lei mencionada, serão realizadas no sítio eletrônico oficial deste município e publicadas no Diário Oficial.

**Art. 5º.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do art. 74, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 6º.** Caberá à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 2º deste Decreto, bem como do art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§1º.** A Comissão de Contratação deverá ser designada por portaria própria da autoridade competente, formada por, no mínimo, 03 (três) membros qualificados, preferencialmente servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública.

**§2º.** O Agente de Contratação deverá ser designado por portaria própria da autoridade competente, entre servidores efetivos qualificados do quadro permanente da Administração Pública, devendo ser auxiliado por equipe de apoio, preferencialmente formada por servidores efetivos qualificados do quadro permanente da Administração Pública.

**Art. 7º.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, tudo de acordo com o art. 23, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º.** Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e disposições trazidas no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Caiçara do Norte/RN, em 15 de dezembro de 2021.*

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:**571B2513

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2021. Edição 2673  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>